



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.890/2026, 19 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal  
desafetar e doar área pública para fins de  
construção de unidades habitacionais de  
interesse social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar e doar área pública localizada no perímetro urbano deste município, no Distrito de Domiciano Ribeiro, conforme mapa e memorial descritivo anexos.

**Parágrafo Único.** A área objeto de doação está registrada sob a matrícula nº 9065 e possui 4.468,91 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e um metros quadrados).

**Art. 2º** - A doação da área destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para famílias enquadradas na Faixa Urbano 2, observados os limites de renda bruta familiar mensal estabelecidos periodicamente pelo Poder Executivo Federal ou pelo Ministério das Cidades.

**Art. 3º** - A doação objeto desta Lei será realizada com encargo social e cláusula de reversão, a qual será averbada na matrícula do imóvel.

**Parágrafo Único** - O encargo consiste na urbanização da área e construção das unidades habitacionais no prazo previsto em cronograma aprovado pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - A empresa do ramo da construção civil responsável pela produção do empreendimento habitacional será selecionada pelo Município de Ipameri através de Chamamento Público, observados os requisitos de qualificação técnica e financeira exigidos pela legislação federal e pelo agente financeiro do programa.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre:

I - a transmissão da propriedade da área descrita no art. 1º desta Lei, do Município para a empresa construtora ou entidade organizadora selecionada via chamamento público;

II - a primeira transmissão da unidade habitacional individualizada ao beneficiário final enquadrado na Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 6º** - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel objeto da doação e sobre as unidades habitacionais dele decorrentes:

I - durante todo o período de execução das obras de construção do empreendimento, contado da data de expedição do Alvará de Construção até a emissão do respectivo "Habite-se" ou Certidão de Baixa de Construção;

II - pelo prazo de até 12 (doze) meses após a conclusão das obras, caso a unidade ainda não tenha sido transferida ao beneficiário final, de modo a não onerar o estoque do empreendimento de interesse social.

**Art. 7º** - A eficácia das isenções tributárias previstas nesta Lei fica condicionada à manutenção do enquadramento do empreendimento nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 8º** - As despesas com registro da doação e demais encargos correrão por conta da entidade/empresa beneficiária ou do programa habitacional responsável pela construção.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO, 24 / 03 / 2026

*Juliana Gonçalves Carneiro*  
Assinatura

*Jânio Pacheco*  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal

*Juliana Gonçalves Carneiro*  
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro  
Tel: 0\*\*643491-6000  
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

Proprietário(a): **Prefeitura Municipal de Ipameri**

Endereço: **Ruas: Francisco Rodrigues Passos, Wilson Joaquin Araújo e Av. Waldemar da Costa Mendes, Qd. 27, Jardim Fiúza, Distrito de Domiciano Ribeiro, Ipameri - GO.**

CNPJ :**01.763.606/0001-41**

**\*\*\*ÁREA TOTAL DA MATR. 9065: 4.468,91m<sup>2</sup>**

**\*MOTIVO: DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS PARA DOAÇÃO**

**Memorial Descritivo da Área Urbana Total – Quadra 27:**

**(\*Observador dentro da área e de frente para a Rua Francisco Rodrigues Passos)**

-Frente: **34,28** metros para a Rua Francisco Rodrigues Passos + **9,02** metros de chanfro.

-Fundo: **67,62** metros para Rua Wilson Joaquim Araújo + **6,01** metros de chanfro;

-Lat. Direita: **79,74** metros sendo 39,87 metros para Lote 01 + 39,87 metros para Lote 24.

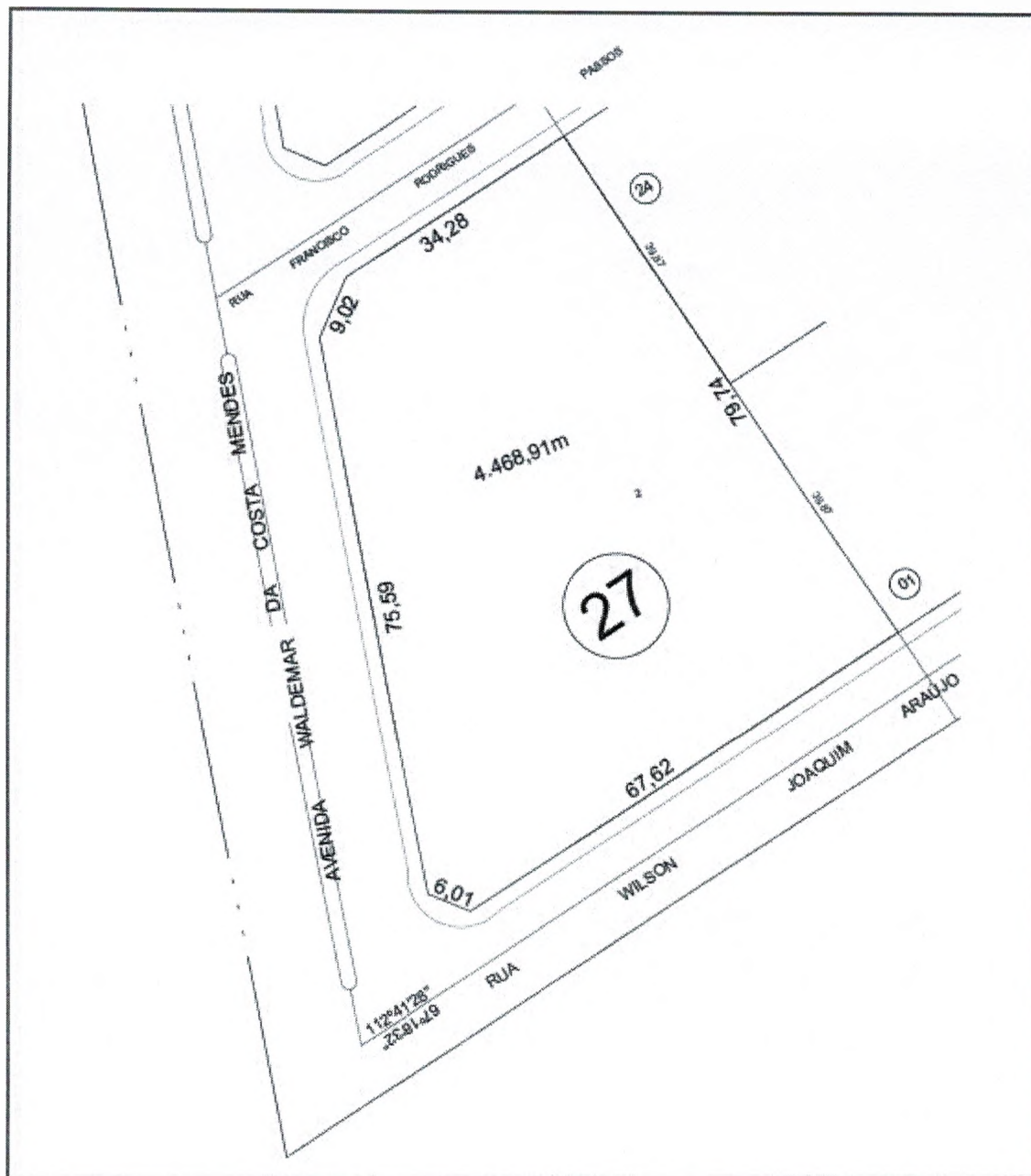
-Lat. Esquerda: **75,59** metros para a Avenida Waldemar da Costa Mendes, perfazendo um

Total de **4.468,91m<sup>2</sup>**.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE ÁREA



**Levantamento de Área Urbana Pública Municipal**

Folha  
1 / 1

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO – CNPJ. 01.763.606.0001/41  
End.: Rua: Francisco Rodrigues Passos, Wilson Joaquim Araújo e Av. Waldemar da Costa Mendes, Qd. 27, Jardim Filiza, Distrito de Domiciano Ribeiro,  
Ipameri - GO

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI  
CNPJ. 01.763.606/0001-41

PT. MATHEUS DO NASCIMENTO FIRMINO  
Eng. Civil – CREA 10897/04896/0-00

Áreas:

- Área total Quadra 27 = 4.468,91m²

DATA: Ipameri 11 / 02 / 2020